



Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 06.10.2021
Camilo Xerxes

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Decreto Nº 1.187/2021, de 06 de junho de 2021.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural e urbana do Município afetada por **Vendavais ou Tempestades ocorrido no dia 05 de junho de 2021 (COBRADE - 1.3.2.1.5).**

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8ª Lei Federal nº. 12.608/12, de 10 de abril de 2012.

Considerando a ocorrência de **Vendavais ou Tempestades**, com destelhamento de várias residências na área urbana, danos em prédios públicos, árvores caídas em via pública, danos na rede de energia elétrica, telefonia, internet e abastecimento de água;

Considerando a ocorrência de **Vendavais ou Tempestades** com destelhamento de várias residências na área rural, árvores caídas em propriedade, e destelhamento de aviários, pocilgas e galpões, estragos nas redes de energia elétrica do interior, telefonia, internet e abastecimento de água;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **Vendaval ocorrido no dia 05 de junho de 2021** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em **área Urbana e Rural** do Município de FAZENDA VILANOVA;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área Rural** do Município.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 30 dias**.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, 06 de junho de 2021.**

**AMARILDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se

Em: 06 / 06 / 2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda